

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: VANDINHO PEREIRA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA, e adota outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Autor: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA, pessoa jurídica de direito privado, **SEM FINS LUCRATIVOS**, CNPJ nº **62.680.117/0001-10**, tem atuado como um agente de transformação social, pautando suas ações nos princípios da **solidariedade, bem-estar coletivo, respeito, dignidade da pessoa humana, equidade, não discriminação e proteção aos mais vulneráveis**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 21 de outubro de 2025.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
(Vandinho Pereira)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **reconhecer a relevância e o valor inestimável dos serviços prestados à comunidade de Juazeiro do Norte - CE pela ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR (APA)**, inscrita no CNPJ: 62.680.117/0001-10, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem finalidades lucrativas, beneficente e filantrópica, que integra o Terceiro Setor.

A APA atua de forma contínua e dedicada na área da **assistência social**, com a finalidade precípua de **promover a garantia de direitos e assistência às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social** e em desarranjos decorrentes de traumas familiar, emocional, na saúde ou resultantes de dependências.

A história da Associação, embora recente (iniciou como Projeto Social em 08/12/2024 e se tornou Associação em 11/09/2025), é marcada por uma profunda inspiração em valores de solidariedade e caridade, em memória de sua inspiradora, a Sra. Maria Aparecida Santos. Este legado de serviços sociais motivou a continuidade e a expansão de um trabalho que se tornou referência na cidade.

As atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR demonstram seu **compromisso social efetivo e abrangente**, destacando-se:

1. **Arrecadação e Doação de Cestas Básicas:** Trabalho contínuo de arrecadação de alimentos não perecíveis, realizado porta em porta com abordagem gentil, transformando-se em cestas básicas doadas aos mais necessitados.
2. **Ação de Sopão e Doação de Roupas:** Realizada em várias edições, prioritariamente nas comunidades mais carentes de Juazeiro do Norte, tornando-se um serviço social amplamente solicitado e reconhecido.
3. **Empréstimo de Equipamentos:** Serviço crucial de empréstimo de equipamentos hospitalares, de imobilização, mobilidade e ortopédicos, garantindo o acesso a itens essenciais para a saúde e bem-estar de

indivíduos que não podem comprá-los ou alugá-los, configurando uma importante ação de **inclusão social e redução de desigualdades**.

A busca por parcerias com outros projetos sociais, instituições religiosas, públicas e o apoio das comunidades demonstra a **transparência e a visão estratégica** da APA em fortalecer seu trabalho e alcançar um número cada vez maior de pessoas.

Em suma, a ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR – APA tem atuado como um agente de transformação social, pautando suas ações nos princípios da **solidariedade, bem-estar coletivo, respeito, dignidade da pessoa humana, equidade, não discriminação e proteção aos mais vulneráveis**.

O reconhecimento legal, através deste Projeto de Lei, é uma medida que **legitima, fortalece e incentiva o trabalho da APA**, possibilitando-lhe maior acesso a recursos e parcerias com o Poder Público, essenciais para o desenvolvimento de suas atividades sociais multidisciplinares e para a contínua contribuição na construção de uma sociedade mais ética, inclusiva e equitativa em Juazeiro do Norte - CE.

Diante do exposto e dos **relevantes serviços de caráter público** prestados pela Associação, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a integral aprovação desta proposição.

Por fim, que seja Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA, inscrita no CNPJ **62.680.117/0001-10**, pessoa jurídica de direito privado, **SEM FINS LUCRATIVOS**, visto que é uma forma de valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido por entidades que contribuem significativamente para a sociedade. Esse reconhecimento permite a APA o acesso a benefícios como isenções fiscais, possibilidade de firmar convênios com o poder público e maior credibilidade junto à comunidade e a parceiros.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 14 de outubro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.680.117/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO AMAR - APA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JERONIMO FREIRE DOS SANTOS	NÚMERO 221	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 63.022-260	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO VIEIRA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	--	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MYLLENERY@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9810-6010
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **08:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS – ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA.

Aos 03 dias de julho do ano de dois mil e vinte cinco – 03/07/2025, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com a presença de todos os associados, os quais pelo Ofício nº 001/2025 foram convocados por **Jamille de Oliveira Nery dos Santos**, brasileira, casada, nutricionista, inscrito no CRN nº 11541, CPF nº 033.858.145-61, domiciliado à Rua Construtor José Sabino Pereira, nº. 804, bairro Antônio Vieira, CEP: 63022-100, Juazeiro do Norte/CE; para esta Assembleia de Constituição da Associação Projeto Amar, havendo todos preenchido o termo de adesão e a ficha de cadastro da Associação, e em seguida confirmam-se como associados assinando em lista anexa. Apresentaram-se também, para concorrer aos seguintes cargos da Diretoria Deliberativa, por meio de chapa, e de forma individual para os cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal: Candidata a Presidente, **Jamille de Oliveira Nery dos Santos**, brasileira, casada, nutricionista, inscrito no CRN nº 11541, CPF nº 033.858.145-61, RG: 1164029118 SSPBA, domiciliada à Rua Construtor José Sabino Pereira, nº. 804, bairro Antônio Vieira, CEP: 63022-100, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a Vice-Presidente, **Davi Martins Melo de Souza**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 059.615.613-18, RG: 2006029137225 SSPCE, domiciliado à Rua José Esmeraldo Pinheiro, nº. 73, bairro São José, CEP: 63024-772, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a 1ª Tesoureira, **Maria Adriana Sampaio** brasileira, solteira, empreendedora, CPF nº 629.736.302-18, RG: 96029468730 SSPCE, domiciliado à Rua Antônio Pinheiro Landim, nº. 396, bairro Antônio Vieira, CEP: 63022-210, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a 2ª Tesoureira, **Marluce Gomes**, brasileira, casada, cozinheira, CPF nº 500.204.043-87, RG: 20077439818 SSPCE, domiciliado à Rua Antônio Domingos, nº. 125, bairro Antônio Vieira, CEP: 63022-270, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a 1º Secretário, **Rafael Lênin Santos Santana**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 070.795.763-00, RG: 2008695005-8 SSPCE, domiciliado à Rua: Antônio Pinheiro Landim, nº 392, Bairro: Antônio Vieira, CEP 63.022-210, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a 2ª Secretária, **Antônia Félix de Oliveira**, brasileira, casada, do lar, CPF nº 833.553.323-72, RG: 96029269681 SSPCE, domiciliado à Rua Construtor José Sabino Pereira, nº. 813, bairro Antônio Vieira, CEP: 63022-100, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a Diretora Executiva, **Antônia Wigna Duarte Silva**, brasileira, casada, autônoma, CPF nº 006.124.293-42, RG: 539180993 SSPCE, domiciliado à Rua Francisco Jason Sobreira, nº. 26, bairro Tiradentes, CEP: 63031-062, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a titular do Conselho Fiscal, **Maria Edilania Martins da Silva Sabino**, brasileira, casada, professora, CNI nº 061.602.703-62, domiciliado à Rua José Esmeraldo Pinheiro, nº. 73, bairro São José, CEP: 63024-772, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a titular do Conselho Fiscal, **Israel Rodrigues Abreu Lima**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 095.654.656-09, RG: 20192278414 SSPMG, domiciliado à Rua: Jerônimo Freire dos Santos, nº 221, Bairro: Antônio Vieira, CEP 63.022-260, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a titular do Conselho Fiscal, **Francisco Reginaldo Barbosa Santana**, brasileiro, casado, autônomo, CPF nº 243.041.903-34, RG: 2022140791-2 SSPCE, domiciliado à Rua: Antônio Pinheiro Landim, nº 392, Bairro: Antônio Vieira, CEP 63.022-210, Juazeiro do Norte/CE; Candidata a suplente do Conselho Fiscal, **Ana Carollyne Gomes**, brasileira, solteira, desempregada, CPF nº 064.506.193-09, RG: 20075735266 SSPCE, domiciliado à Rua: Antônio Domingos dos Santos, nº 125, Bairro: Antônio Vieira, CEP 63.022-270, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a suplente do Conselho Fiscal, **Gabryel Lima Ferreira**, brasileiro, solteiro, assistente de TI, CPF nº 626.285.243-33, RG: 2007839601-2 SSPCE, domiciliado à Rua: Pedro Juvenal de Souza, nº 67, Bairro: Frei Damião, CEP 63.043-670, Juazeiro do Norte/CE; Candidato a suplente do Conselho Fiscal, **Eunice Buarque da Silva Pereira**, brasileira, casada, do lar, CPF nº 026.607.073-67, RG: 9602912821-2 SSPCE, domiciliado à Rua José Esmeraldo Pinheiro, nº. 73, bairro São José, CEP: 63024-772, Juazeiro do Norte/CE; foi realizada a Assembleia de Fundação, Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Projeto Amar - APA, entidade de direito privado, associação filantrópica e sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

- Aprovação e Criação da Associação Projeto Amar – APA;
- Discussão e Aprovação do Estatuto da Associação Projeto Amar - APA;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Concessão e aprovação do Primeiro Título Meritório de Embaixador da Associação Projeto Amar - APA;

e) Concessão e aprovação do Título de Presidente Honorífico

Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, Jamille de Oliveira Nery dos Santos que, aceitando o encargo, convidou o Rafael Lênin Santos Santana para secretária-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da Assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação, discussão e em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **Associação Projeto Amar - APA**, passou-se à Eleição da Diretoria feita pelo Presidente da mesa, nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos por aprovação unânime para mandato de 6 (seis) anos, todos já acima qualificados: para Presidente, **Jamille de Oliveira Nery dos Santos**; para Vice-Presidente, **Davi Martins Melo de Souza**, para 1º Secretário, **Rafael Lênin Santana**, para 2ª Secretária, **Antônia Félix de Oliveira**, para 1ª Tesoureira, **Maria Adriana Sampaio**, para 2ª Tesoureira, **Marluce Gomes**, para Diretora Executiva, **Antônia Wigna Duarte Silva**. Além da chapa diretora foi também eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal, três titulares e três suplentes, respectivamente, todos já acima qualificados: **Maria Edilania Martins da Silva Sabino**, **Israel Rodrigues Abreu Lima**, **Francisco Reginaldo Barbosa Santana**, **Ana Carollyne Gomes**, **Gabryel Lima Ferreira** e **Eunice Buarque da Silva Pereira**. Na oportunidade foi aprovado também o primeiro título de embaixador da Associação Projeto Amar, ao excelentíssimo Juiz de Direito, Péricles Victor Galvão de Oliveira, inscrito no CPF: 389.851.283-53; e o título de Presidente Honorífico da Associação Projeto Amar - APA ao Pastor Marcos Samuel dos Santos, inscrito no CPF: 026.602.595-18. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pela Presidente e pelo 1º Secretário. A seguir o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da Associação filantrópica e sem fins lucrativos, o edital de convocação, seu Estatuto Social e a folha assinada pelos associados sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, para as finalidades de direito.

Juazeiro do Norte - CE, 03 de julho de 2025.

PRESIDENTE - APA
Jamille de O. Nery dos Santos
CPF: 033.858.145-61

Jamille de Oliveira Nery dos Santos
Nutricionista - CRN - 11541

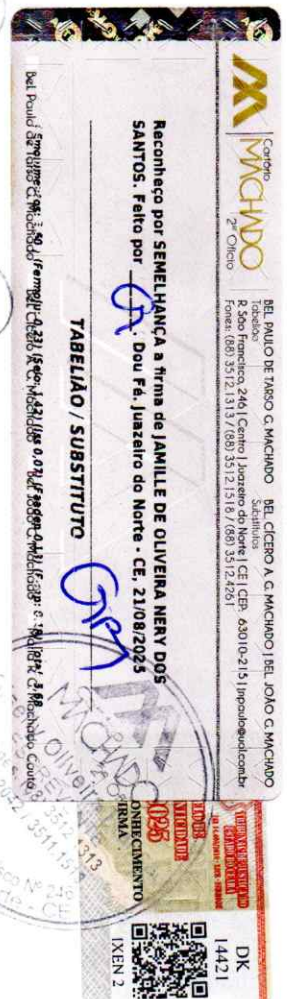
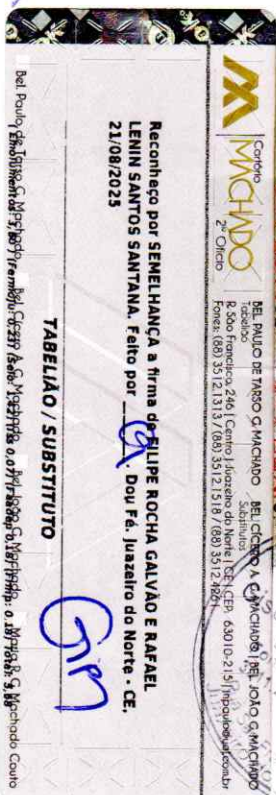
CPF: 033.858.145.61
PRESIDENTE DA APA

1º SECRETARIO - APA
Rafael Lênin Santos Santana
CPF: 070.795.763-00

Rafael Lênin Santos Santana

Rafael Lênin Santos Santana
Empreendedor
CPF: 070.795.763.00
1º SECRETÁRIO DA APA

Filipe Rocha Galvão
Advogado - OAB-CE - 49166
CPF: 080.594.223-83



PLS
C. J. P. EBR Jma

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR, com nome fantasia "PROJETO AMAR", sob forma de Associação Civil, entidade de direito privado, filantrópico e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, instituir-se-á em 03 de julho de 2025.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR, doravante denominado neste Estatuto com a sigla APA, terá a duração por tempo indeterminado, com sua sede na cidade de Juazeiro – Ceará, situado à Rua: Jerônimo Freire dos Santos, nº 221, Bairro: Antônio Vieira, CEP 63.022-260, Juazeiro do Norte/CE; com capacidade de representação em todo território nacional, e terá como foro jurídico o município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 3º. A APA é uma organização da sociedade civil com atuação preponderante na área da Política de Assistência Social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e, subsidiariamente nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, observado o princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO PROJETO AMAR - APA tem por finalidade:

- I.** Promover assistência social através de serviços, programas, projetos e benefícios, garantindo direitos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, e em desarranjos decorrentes de traumas familiar, emocional, na saúde, ou resultante de dependências;
- II.** Promover assistência e proteção à família, mulher, pessoa com deficiência, velhice e à infância a adolescência, e família de pacientes sem suporte do sistema público de saúde, no resgate da dignidade da pessoa humana, oferecendo alojamento provisório, atividades educacionais, socioculturais, artísticas e esportivas, bem como de inserção ao mercado de trabalho, geração de renda, mediante a criação e organização de instituições ou departamentos destinados a esses serviços.
- III.** Promover apoio educacional para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV.** Promover o direito ao esporte, à cultura e arte para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V.** Promover atendimento, na garantia dos direitos e cidadania da criança e do adolescente, bem como elaborar e executar projetos e ações garantindo a prevenção, proteção e os direitos da criança e do adolescente, além do suporte aos seus familiares quando em acompanhamento de tratamento de saúde;
- VI.** Promover acesso à saúde básica à população em situação de vulnerabilidade social através de mutirões, cessão do espaço para prestação de serviço de saúde, empréstimos de equipamento de mobilidade, imobilização e apoio para a higiene de pacientes que

715
V
GR
MA
de
D
B
Ga
J
L
F
M
C
B
215
P
EB 50
A
necessitam de maior conforto e segurança, bem como, realização de seminários e outras atividades de apoio correlatas.

- VII. Promover conscientização, integração e atendimento psicossocial, com projetos e ações, na garantia dos direitos e da cidadania, da mulher, da pessoa idosa e de pessoas com deficiência;
- VIII. Promoção do voluntariado, de acordo com a legislação vigente;
- IX. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência através da educação, e da democratização, e acesso às novas tecnologias;
- X. Elaboração, acompanhamento de investimentos públicos, sociais e comunitários que visem à redução da pobreza e a retirada de jovens e crianças em risco social, bem como, a desestimulação do uso de álcool e drogas afins e a reincidência criminal e de ato infracional, tendo o desenvolvimento sustentável como prioridade a ser seguido;
- XI. Captar recursos para realização de investimentos locais, através de parcerias entre empresários nacionais e estrangeiros, além de organismos nacionais e internacionais;
- XII. Participar com outras entidades na defesa dos direitos individuais e coletivos estabelecidos universalmente e pela Constituição do Brasil;
- XIII. Promover atendimento a crianças e adolescentes através de serviços, projetos e programas, nas áreas de saúde, educacional, esportiva, cultural, lazer e social;
- XIV. Promover, através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros, a saúde e a educação com vistas à conscientização da sociedade, para formação de valores, atitudes, e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva, voltada para a prevenção, identificação e solução dos problemas relacionados à comunidade em vulnerabilidade.

Art. 5º. A APA procurará atender e prestar atendimento à comunidade de Juazeiro do Norte – CE, região do Cariri e em todo o Brasil, sem distinção de credo, cor, sexo ou nacionalidade, dentro de suas possibilidades e recursos, podendo, para execução de sua ação assistencial, estabelecer convênios, contratos ou parcerias com pessoas, empresas ou entidades públicas e privadas, desde que não contrariem princípios e filosofia assistencial cristã.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a APA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações através de serviços, programas, projetos, estudos técnicos e ou científicos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão associar-se a APA somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, enquanto nesta condição, sendo necessário para seu ingresso o preenchimento de Termo de Admissão, protocolado especificamente para este fim.

C

Parágrafo Único. O pedido de admissão será analisado pela Diretoria Deliberativa e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 8º. O associado poderá demitir-se da APA mediante Termo de Declaração de Demissão encaminhado à secretaria da instituição.

Art. 9º. São deveres dos associados da APA:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Deliberativa;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cooperar com a Diretoria Deliberativa para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Deliberativa tome providências. Em casos, de irregularidades envolvendo membros da Diretoria Deliberativa ou do Conselho Fiscal, comprovada a irregularidade, o fato deverá ser apreciado em Assembleia Geral.

Art. 10. São direitos dos associados da APA:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Deliberativa ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar das Assembleias Gerais para as quais forem convidados podendo discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia;
- III. Recorrer formalmente à apreciação da Assembleia Geral contra qualquer ato abusivo de qualquer membro da Diretoria Deliberativa ou do Conselho Fiscal, ou contrário a este Estatuto.
- IV. Aos associados que entrarem depois da Assembleia Geral de Constituição da Associação Projeto Amar – APA deverão aguardar o interstício de 05 (cinco) anos para votar em processo eleitoral, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Usufruir as instalações da Associação.
- VI. Participar dos eventos culturais e esportivos, educacionais, socioculturais, artísticos da Associação.
- VII. Colaborar como voluntário, em atividade ou especialidade que desejar, estando esta atividade vaga, e sendo autorizado pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. Não caberá ao associado requerer a posteriori valores referentes a contribuições de qualquer natureza, que foram feitas de forma voluntária.

Art. 11. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Deliberativa e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano das atividades da Associação;
- III. Exclusão do quadro social será mediante procedimento disciplinar, havendo justa causa, nas hipóteses do art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Ao associado que for punido com qualquer destas penalidades supramencionas estão impedidos por um prazo de (02) dois anos de compor chapa concorrendo a eleição.

Art. 12. A Diretoria Deliberativa poderá aplicar as penalidades previstas no art. 11 deste Estatuto, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da APA ou ofensa da honra de seus associados, Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais e das Reuniões Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria Deliberativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º. Aplicada a pena, caberá recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de penalidade, através de notificação extrajudicial, apresentar recurso escrito de apelação para Assembleia Geral, como última instância.

§4º. A Assembleia Geral apreciará o recurso do associado e decidirá pela manutenção ou anulação da pena aplicada pela Diretoria Deliberativa, ou ainda, pela aplicação de pena menos grave.

§5º. Caso a pena seja de exclusão, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Constituem Órgãos da Administração da APA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Reunião Geral
- III. Diretoria Deliberativa;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral da Associação Projeto Amar – APA, órgão superior da administração da Associação, representada pelos membros da Diretoria Deliberativa, os membros do Conselho Fiscal e todos os demais associados, na forma prevista neste Estatuto; reunindo-se de forma ordinária a cada semestre ou de forma extraordinária sempre que convocada de maneira ordeira e formal por 2/3 (dois terços) dos membros associados, ou pela Diretoria Deliberativa, ou pelo Conselho Fiscal, estando estes em pleno gozo dos seus direitos, contidos neste Estatuto.

Art. 15. Compete a Assembleia Geral

- I. Eleger e dar posse as chapas candidatas a Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal, mediante voto direto e secreto;
- II. Destituir os administradores, mediante votação da maioria absoluta dos associados em Assembleia convocada especialmente para este fim, na forma prevista neste Estatuto, no que diz respeito as eleições, ou em casos comprovados de práticas incompatíveis com o Estatuto desta Associação;
- III. Aprovar e alterar na Assembleia Geral: o Estatuto. Nenhuma alteração processada neste Estatuto poderá contrariar o espírito das finalidades da Associação;
- IV. Aprovar admissão de novos associados;
- V. Dissolução da Associação, e consequentemente a destinação dos seus bens, na forma prevista neste Estatuto;

VI. Realizar a eleição da Diretoria Deliberativa, que deverá ser realizada antes do termino do mandato convocado em edital com no mínimo 30 dias antes da realização.

VII. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

VIII. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que participará sempre das votações.

SEÇÃO III DA REUNIÃO GERAL

Art. 16. A Reunião Geral da Associação Projeto Amar – APA, órgão decisivo da administração da Associação, será constituída apenas pelos membros da Diretoria Deliberativa e os membros do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto; reunindo-se de forma ordinária a cada (6) seis mês ou de forma extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. Compete à Reunião Geral da APA:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividade, de balanço, previsão orçamentária e prestação de contas anualmente a cada exercício;
- II. Determinar e atualizar as diretrizes e linha de ação da APA; criar e gerir setores, campanhas, coordenações; criar o regimento interno e alterá-lo mediante votação e aprovação da maioria dos seus membros.
- III. Deliberar, em última instância, sobre assuntos de interesse do APA, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Único. A Reunião Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que participará sempre das votações.

SEÇÃO IV DIRETORIA DELIBERATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A Diretoria Deliberativa da APA será eleita por Assembleia Extraordinária, na forma deste Estatuto, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário e o (a) Diretor (a) Executivo (a).

Art. 19. As eleições para a Diretoria Deliberativa e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 06 (seis) em 06 (seis) anos, podendo a chapa diretora ser reeleita por mandatos indeterminados. Para os cargos da Diretoria Deliberativa o processo eleitoral deverá ser mediante chapa, e individualmente para cargos do Conselho Fiscal, não sendo permitida a modalidade de candidatura independente para cargos da Diretoria, exceto no que se refere ao parágrafo segundo do artigo. Fica definidos os seguintes critérios para se concorrer a cargos da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal:

- I. Para os cargos de Presidente e 1º Tesoureiro serão exigidos os seguintes critérios: ter idade maior do que 35 anos, e os demais critérios escritos no inciso nº II deste artigo.
- II. Para concorrer ou exercer a qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não pode está concorrendo ou exercendo cargo eletivo: municipal, estadual ou federal. Não pode responder ou estar respondendo a processo criminal; condenada a qualquer tipo de pena, mesmo que seja temporariamente; não pode ter menos de 6 (seis) anos de tempo de associado na APA; não poder estar exercendo cargo de presidência, ou ser membro de diretoria de instituição religiosa, ou sociedade secreta/discreta; não pode ser presidente ou membro de diretoria de outra associação, ou de sindicato de qualquer natureza; não está exercendo ou não ter exercido função de coordenação dentro da APA inferior a 04 (quatro) anos, ter assiduidade mínima de 80% não justificada por atestado médico nos últimos 02 (dois) anos anterior à eleição; não pode também nos casos em que haja impedimento legal por exercício de função pública.

Parágrafo primeiro. Publicado o edital de convocação para novas eleições e não havendo chapa candidata a concorrer com a atual chapa diretora. Dar-se-á, reempossada a chapa diretora, por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada em 10 dias, para tal finalidade.

Parágrafo segundo. Havendo desistência, vacância, impedimento legal ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Deliberativa, constituir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária eleição para votação, apenas para o cargo vago. Fato relacionado ao Conselho Fiscal, assume o suplente do cargo vago.

Art. 20. Compete à Diretoria Deliberativa:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, setores, coordenações, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, educacionais, sociais e cristã; dá posse aos coordenadores, substituí-los; excluir, desativar ou suspender comissões, setores e coordenações;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião semestral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao semestre, e ao final do ano, prestar contas do exercício anterior;
- VII. Analisar pedido de inscrição de associados e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo 1º. Fica permitido a qualquer membro da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal, ou associado, que esteja desenvolvendo atividade administrativa, receber prebenda ou ajuda de custo compatível ou não com valores praticados no mercado de trabalho; tendo o caráter voluntário do serviço prestado. Fica também permitido a ajuda de custo a qualquer membro da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal, ou associado, que desenvolva uma atividade em função da Associação, quer envolva viagens, traslado, logística, prestação de serviço não voluntário, entre outros fatos justificáveis. Devendo estas permissões serem votadas e fixadas seus valores pela maioria absoluta da Diretoria Deliberativa da Associação Projeto Amar – APA.

Parágrafo 2º. Em sendo necessário, a APA poderá manter vínculo empregatício com determinados servidores, mediante deliberação, Diretoria Deliberativa da APA.

Art. 21. Os membros da Diretoria Deliberativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos da Associação Projeto Amar - APA, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembleia, e o Regimento Interno e outras disposições aprovadas pela Reunião Geral;
- II. Convocar e presidir todas as Assembleias Gerais: Ordinárias ou Extraordinárias; Bem como, as Reuniões Gerais e Extraordinárias;
- III. Tratar dos assuntos que diz respeito à vida da APA acolhendo e encaminhando quaisquer reclamações, sugestões e elogios, aos membros da Diretoria e à Assembleia quando necessário;
- IV. Representar a APA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V. Assinar com o 1º Secretario e o 1º Tesoureiro Escrituras de compra e venda de bens e imóveis e quaisquer documentos, sempre nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Assinar as atas das Assembleias da APA depois de lidas e aprovadas em Reunião Geral ou Assembleia Geral, juntamente com o 1º Secretário;
- VII. Assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o tesoureiro;
- VIII. Abrir contas bancárias, assinando juntamente com o tesoureiro.
- IX. Zelar pelos patrimônios, moral e material da associação;

- X.** Proceder, conjuntamente com profissional habilitado, a contabilidade da Associação, sob seus cuidados, registrando em Cartório competente, os livros contábeis previstos em lei, bem como apresentar RAIS anualmente;
- XI.** Providenciar a matrícula da Associação junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como a inscrição de licença, funcionamento, publicidade e o que mais for requerido pela Lei, no órgão municipal respectivo;

Parágrafo Único. O Presidente e o 1º Tesoureiro poderão fazer movimentações bancárias sem a necessidade da assinatura física, virtual ou eletrônica de qualquer outro membro da Diretoria Deliberativa, para compras, gastos ou pagamentos no valor de até meio salário mínimo para cada negociação, cuja prestação de contas se dará a posteriori. As demais negociações ou transferências só poderão ser efetivadas mediante assinatura conjunta do presidente e do 1º Tesoureiro da Diretoria Deliberativa.

Art. 23. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos eventuais.

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

- I.** Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões Gerais em livro próprio, assiná-las e apresentá-las para aprovação nas assembleias ou reuniões do dia, bem como fazer a leitura destas atas em assembleia e reunião, seguintes; compete ainda registrar as respectivas atas no cartório de registro de documentos competente.
- II.** Assinar com o Presidente e o 1º Tesoureiro, documentos de compra, venda alienação ou doações de bens e imóveis, sempre autorizados em Assembleia Geral da Associação Projeto Amar - APA;
- III.** Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às Assembleias Gerais e as Reuniões Gerais;
- IV.** Preparar correspondências expedidas pelo Presidente da APA, bem como arquivar correspondências recebidas, e outros documentos.
- V.** Zelar pelos patrimônios, moral e material da Associação;
- VI.** Ler os documentos nas Assembleias e Reuniões Gerais;
- VII.** Redigir e expedir correspondências de assuntos da Associação, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 25. É atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em faltas ou impedimentos legais.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.** Acompanhar as movimentações financeiras da APA, conforme orientação da Diretoria Deliberativa e Assembleia Geral, apresentando relatórios com balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro;
- II.** Assinar, juntamente, com o Presidente, balancetes, abrir, e encerrar contas bancárias em nome da APA, juntamente com o Presidente;
- III.** Assinar com o Presidente e o 1º Secretário os documentos de aquisição, oneração ou alienação de bens.
- IV.** Zelar pelos patrimônios, moral e material da associação;

Art. 27. É atribuição do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimentos legais.

Art. 28. A Diretoria Deliberativa prestará relatórios em Reuniões Gerais e em Assembleia Geral Ordinária, e não poderá assumir compromissos que não sejam autorizados em Assembleia Geral ou em Reunião Geral. Exclui-se desse entendimento as negociações das operações administrativas.

Art. 29. O Representante legal da Associação Projeto Amar - APA é o seu Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou impossibilidade comprovada, o Vice-Presidente será o eventual substituto legal do Presidente, em falta destes assumirá o primeiro secretário.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos coincidentes com a Diretoria Deliberativa para o mandato de (6) seis anos, podendo ser reeleito, na forma prevista neste Estatuto;

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV.** Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V.** Convocar Reunião Geral ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples dos membros dela.

SEÇÃO VI DOS EMBAIXADORES

Art. 32. O título de embaixador da Associação Projeto Amar será concedido a título de honra, baseado na relação natural, espontânea e colaboradora do homenageado para com a APA. Não podendo ser este título motivado por interesse financeiro, político ou midiático. Podendo ser dada a pessoa associada ou não associada, porém que tenha conduta social ilibada, exercício de atividade lícita, notório envolvimento com a causa social/humanitária, afeição e aprovação da Diretoria Deliberativa,

- I. O embaixador é um promotor e enobrecedor da causa pertencente a Associação. Podendo propagar, divulgar, investir, desenvolver, agregar na imagem e atividades, bem como, buscar parceiros, contratos e formas de ampliação e desenvolvimento da Associação.
- II. O embaixador poderá participar das Reuniões da Diretoria Deliberativa. Podendo aconselhar, orientar, sugerir, questionar, criticar, denunciar, elogiar, sobre assuntos da pauta do dia. Podendo também, apresentar sua pauta, a qual será anexa à pauta do dia, devendo ser apreciada, discutida e votada pela Diretoria Deliberativa.
- III. O título de embaixador só poderá ser revogado caso comprovado prática contrária, a visão, missão e valores da associação, prejuízo a imagem e a honra da mesma. Conduta ética/moral e legal incompatível com este Estatuto, ou violações iguais/similares relacionadas aos associados, descritas no Art. 12, inciso I, II, III e IV deste Estatuto.
- IV. O título de embaixador não dá o direito a voto em Reunião da Diretoria Deliberativa.
- V. O título de Embaixador poderá ser concedido a mais de uma pessoa. Observando os princípios cristãos, morais e legais desta Associação.

SEÇÃO VII DO DIRETOR EXECUTIVO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 33. A APA poderá instituir remuneração para seus dirigentes, funcionários e prestadores de serviços que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos ao mesmo, considerando ou não os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 34. A APA terá um (a) Diretor (a) Executivo, o (a) qual comporá a chapa da Diretoria Deliberativa.

Art. 35. São atribuições do (da) Diretor (a) Executivo (a):

- I. Gerir e supervisionar a APA, zelando pelo seu bom nome conforme decisão da Diretoria Deliberativa;

- II. Participar das Reuniões Gerais, enviando relatório de suas atividades e apresentando quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III. Poderá, dentro dos limites orçamentários autorizado pela Diretoria, ter para lhe auxiliar, secretário (a) e auxiliar administrativo;
- IV. Prestar conta ao 1º Tesoureiro de toda e qualquer movimentação financeira ocorrida durante o expediente;
- V. Supervisionar e gerenciar os coordenadores e as atividades da APA e prestar relatórios à Diretoria e à Assembleia;
- VI. Procurar parcerias que venham a contribuir com o crescimento da APA;
- VII. Manter a documentação da APA organizada para efeito de avaliação pela Diretoria Deliberativa e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 36. A receita da APA será constituída da contribuições voluntárias de pessoas e entidades, convênios e parcerias com instituições e organizações públicas e privadas, emenda parlamentares, promoções, remuneração de prestação de serviços, alienação ou locação de bens móveis ou imóveis, sendo que a Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37. O Patrimônio será composto de bens móveis e imóveis, doações e legados que serão registrados em nome da Associação Projeto Amar - APA.

Art. 38. A APA manterá escrituração contábil regular, registrando as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 39. A APA conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 40. A APA apresentará demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela lei de certificação de entidades beneficentes e legislação correlata.

Art. 41. A APA não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviço a terceiros, público ou privado,

com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade social prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 42. A prestação de contas da APA deverá ser apresentada através de relatório das demonstrações financeira acompanhado do relatório de atividade à Assembleia, em sessão regular e no encerramento do exercício fiscal de cada ano, observando os princípios fundamentais da contabilidade;

Art. 43. Qualquer doação a APA deve estar de acordo com as finalidades estatutárias e princípios éticos da instituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A APA obedecerá à legislação vigente acerca da proteção de dados pessoais de seus associados e das pessoas assistidas em seus projetos e atividades.

Art. 45. A APA poderá organizar e manter projetos e programas em outros locais no município ou fora dele, onde se fizer necessário e viável sua execução além de manter parcerias com outras entidades e organizações afins.

Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47. A APA só poderá ser dissolvida ou desativada em caso de comprovada impossibilidade ou inviabilidade, ouvidas a Diretoria Deliberativa e a Assembleia Geral, liquidado o passivo que houver, sendo que seus bens e saldos remanescentes reverterá para uma nova instituição filantrópica de fins semelhantes, ressalvados eventuais direitos que pertencer a terceiros.

Parágrafo Único. A extinção da Associação, como pessoa jurídica, poderá ocorrer por votação unânime dos membros da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal, em primeira convocação, com 60 (sessenta) dias de antecedência, em Assembleia Extraordinária, especialmente para esse fim.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em primeiro momento pela Diretoria Deliberativa ou em Assembleia Geral, em segundo momento, caso esta seja convocada para tal finalidade, ouvidas as partes conveniadas e definidas em seu Regimento Interno e na forma prevista neste Estatuto;

Art. 49. O presente Estatuto da APA será registrado nos moldes da lei, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, devendo ainda ser registrado nos órgãos competentes para o seu funcionamento legal, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, para expedição do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente e ao 1º Secretário, em conjunto ou separadamente, a respectiva responsabilidade da efetivação dos registros legais.

Art. 50. Eleger-se o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte – CE para processar e julgar as causas que envolvam a APA.

Art. 51. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral pelos os membros que no presente dia associaram-se e votaram pela aprovação do Estatuto, e no ensejo elegeram a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal, conforme ata de reunião que segue anexa, assim como termos de adesão e fichas cadastrais que também acompanham o Estatuto. O ato realizou-se no dia 03 de Julho de 2025, devendo ser registrado no município e Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte - CE, 03 de julho de 2025.

PRESIDENTE - APA
Jamille de O. Nery dos Santos
CPF: 033.858.145-61

Jamille de Oliveira Nery dos Santos
CPF: 033.858.145-61
Presidente

1º SECRETÁRIO - APA
Rafael Lénin Santos Santana
CPF: 070.795.763-00

Rafael Lénin Santos Santana
Rafael Lénin Santos Santana
CPF: 070.795.763-00
1º Secretário

Filipe Rocha Galvão
Advogado – OAB-CE - 49166
CPF: 080.594.223-83

Cartório **MACHADO** 2º Ofício

BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | Inpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

BEL CÍCERO A. G. MACHADO Substituto
BEL JOÃO G. MACHADO Substituto

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **FILIPPE ROCHA GALVÃO E RAFAEL LENIN SANTOS SANTANA**. Feito por OS Dou Fé. Juazeiro do Norte - CE, 21/08/2025

TABELIÃO / SUBSTITUTO

Bel Paulo de Tarso G. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João G. Machado Maria R. G. Machado Couto
(Emolumentos: 3,60) (Ferroju: 0,23) (Selo: 1,42) (Iss 0,07) (Feades 0,18) (Frm: 0,18) Total: 5,68

Cartório **MACHADO** 2º Ofício

BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | Inpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

BEL CÍCERO A. G. MACHADO Substituto
BEL JOÃO G. MACHADO Substituto

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **JAMILLE DE OLIVEIRA NERY DOS SANTOS**. Feito por OS Dou Fé. Juazeiro do Norte - CE, 21/08/2025

TABELIÃO / SUBSTITUTO

Bel Paulo de Tarso G. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João G. Machado Maria R. G. Machado Couto
(Emolumentos: 3,60) (Ferroju: 0,23) (Selo: 1,42) (Iss 0,07) (Feades 0,13) (Frm: 0,18) Total: 5,68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO NELLO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Jamille de Oliveira Nery dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.640.291-18

DATA DE EXPEDIÇÃO 03-04-2017

RG

NOME

JAMILLE DE OLIVEIRA NERY DOS SANTOS

FILIAÇÃO

WILSON DA SILVA NERY

NANCY ALMEIDA DE OLIVEIRA NERY

NATURALIDADE

ITABUNA BA

DATA DE NASCIMENTO

21-11-1987

DOC ORIGEM

C.CAS. CM MARAU BA DS
SEDE LV 001 FL 059 RT 118
033.858.145-61

CPF

Assinatura de Nancy de A. A. Reis

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREGG & SONS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO AMAR - APA
CNPJ: 62.680.117/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:50 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **4083.3221.10CE.A5D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.